



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, nº 150, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1225 – Fax (35) 3426.1213

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

### Lei Municipal n.º 596, de 03 de setembro de 2010

“Altera a Lei Municipal n.º 517, de 23 de março de 2007.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 517, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:”*

Art. 2º - O inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal n.º 517, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;”*

Art. 3º - Fica o artigo 2º da Lei Municipal n.º 517, de 23 de março de 2007, acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

*“VIII) um representante do Conselho Municipal de Educação.”*

Art. 4º - O §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 517, de 23 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.”*

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

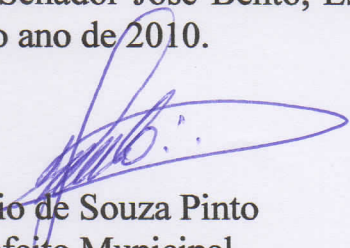


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, nº 150, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1225 – Fax (35) 3426.1213

E-mail: pmsjbento@uol.com.br

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais,  
aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
Flávio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal